

Fls.

Processo: 0208742-95.2018.8.19.0001

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Embargos à Execução - Duplicata

Embargante: INTEGRAL ENGENHARIA LTDA  
Embargante: JACQUES RODRIGUES  
Embargante: TÂNIA ANDRADE MENDONÇA BICHUETTE  
Embargado: LECCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
Perito: MARCOS CELSO PINA PORTO

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Jose Mauricio Helayer Ismael

Em 16/04/2025

### Sentença

Trata-se de embargos à execução opostos por INTEGRAL ENGENHARIA LTDA E OUTROS em face da embargada LECCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, em razão da ação execução de iniciativa da Exequente/Embargada Lecca Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, fundada em denominado "Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças" assinado em data de 29.04.2016, mediante a qual alega ser credor dos Embargantes do crédito que seria representado pelo desconto das Duplicatas Mercantis de n. os 80, 81, 82 e 83, nos respectivos valores históricos de R\$928.997,97 (novecentos e vinte e oito mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos), R\$104.504,37 (cento e quatro mil, quinhentos e quatro reais e trinta e sete centavos), R\$2.238.886,63 (dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos) e R\$252.710,81 (duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e dez reais e oitenta e um centavos) em decorrência de "Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças", em que o embargante alega a existência de condição superveniente e imprevisível que alterou o negócio jurídico, a ausência de documentos obrigatórios a propositura da ação, bem como requer a suspensão do processo devido a existência de prejudicial de mérito. Alega também a necessidade de apuração dos pagamentos realizados a Embargada através de perícia contábil.

A embargada ofereceu contestação no IE 678/ 697, na qual sustenta que não houve qualquer ato ilícito que tenha praticado para gerar resultado lesivo ao Embargante e que os negócios pactuados entre as partes estão fidedignos ao contrato e normas legais vigentes. Alega inexistir situação imprevisível, bem como que não existe exigência de que os documentos sejam juntados em originais e que não tem ciência do andamento do procedimento arbitral que a embargante alega como prejudicial de mérito. Afirma que é lícita a cobrança, pois não foi realizado nenhum pagamento.

Decisão saneadora proferida no IE 726, ocasião em que foram apreciadas as preliminares, bem como determinado a realização de perícia contábil.

Laudo pericial de IE 12020.

Decisão de IE 1280, homologando o laudo pericial.

Alegações finais da parte embargante no IE 1329/1331.

Alegações finais da embargada no IE 1333/1357.

É o relatório. Decido.

Trata-se de embargos à execução propostos nos autos do processo de execução de título extrajudicial. Pretende o embargante o reconhecimento que os contratos exequendos foram praticados com erro, dolo, coação, estado de perigo e lesão, sendo nulo ou anuláveis e, via de consequência, declarando-se extinta a execução; a alteração das condições de pagamento inicialmente acordadas, atrelando-se suas condições, nos termos em que apurado em prova pericial a ser realizada, à nova e imprevisível realidade diante da necessidade de recorrer ao Procedimento Arbitral nº. 40/2017/SEC2 para fazer valer o crédito dos Embargantes em face da VALE S.A; sejam decotados do valor executado as quantias eventualmente recebidas pela Embargada da VALE S. A., referente aos títulos objeto da execução, nesta hipótese, inclusive com a necessária repetição de indébito.

A parte embargada se manifestou afirmando que não houve nenhum pagamento das duplicatas executadas.

Deferida a produção da prova pericial, sobreveio o laudo pericial de IE 1202, em que o "expert" concluiu o seguinte:

7. (...) As operações que se encontram em aberto, ou seja, sem comprovação de pagamentos, estão descritas pelo borderô 9, relacionadas a seguir, cujo valor histórico totaliza R\$ 3.525.099,78 (três milhões, quinhentos e vinte e cinco mil e noventa e nove reais e setenta e oito centavos);

8. Procedemos aos cálculos do saldo em aberto, em observância as cláusulas contratuais, ou seja, atualização monetária pelo IGP/M e FGV, acréscimo de juros de mora a taxa de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), na qual apuramos, em 20/06/2017, valor de R\$ 4.079.715,48 (quatro milhões, setenta e nove mil e setecentos e quinze reais e quarenta e oito centavos), conforme Anexo I;

9. Procedemos aos cálculos do saldo em aberto, em observância as cláusulas contratuais, ou seja, atualização monetária pelo IGP/M e FGV, acréscimo de juros de mora a taxa de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), na qual apuramos, em 20/06/2017, valor de R\$ 11.876.078,25 (onze milhões, oitocentos e setenta e seis mil e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos), conforme Anexo II;(...)"

Desta forma, ante a ausência de elementos que desconstituam o débito executado, eis que não demonstrado nenhum vício de vontade, os embargos não merecem prosperar.

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, na forma do art. 487, I do CPC, devendo prosseguir com a execução.

Condeno o embargante ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa.

Advirto, desde já, que embargos declaratórios não se prestam à revisão de fatos e provas, nem à impugnação da justiça da decisão, cabendo sua interposição nos estreitos limites previstos no artigo 1.022 do CPC. A interposição de embargos declaratórios meramente protelatórios ensejará a aplicação de multa, nos termos do artigo 1.026, § 2.º, do CPC.

Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia para ação de execução, dê-se baixa e

arquive-se.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 06/05/2025.

**Jose Mauricio Helayel Ismael - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Jose Mauricio Helayel Ismael

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4YM2.WGHN.HJRU.G884**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos